

Dessa forma, a Presidente analisou a documentação apresentada pelo GRUPO INFORMAL, representado pela Sra. Rejane Duarte Arrais, inscrita no CPF nº 044.946.863-10, cuja qual, trouxe os documentos originais dos componentes do grupo, para que pudesse ser autenticado por esta Presidente, bem como apresentou a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, conforme exige o item 3.2, inciso IV do edital. Após análise, constatou-se que foram atendidas as exigências do Edital, restando assim, habilitado. Desta forma o fornecedor GRUPO INFORMAL, representado pela Sra. Rejane Duarte Arrais, inscrita no CPF nº 044.946.863-10, foi declarado vencedor dos itens 07, 10, 12, 13, 16, 17, 18 e 24 no valor global de R\$ 158.851,84 (Cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Os demais itens constantes no edital, foram declarados fracassados. O Grupo Informal deverá entregar as amostras referente aos itens anteriormente mencionados, na Secretaria da Educação, Rua José de Queiroz Pessoa – 1932 – Centro – Quixadá/CE, até 2 (dois) dias a contar da publicação deste resultado em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado do Ceará, Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União.

**MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA.**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz  
Código Identificador:BD2873C7

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO.** Tomada de Preços nº 2021.05.07.1. **Objeto:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município do Quixelô/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa STAT EVENTOS E ASSESSORIA LTDA, totalizando sua proposta no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos do Processo. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93.

Quixelô/CE, 28 de Maio de 2021. Silvio

**ESAR DE ALMEIDA**  
Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

**Publicado por:**  
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira  
Código Identificador:E29B9F19

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**2705.01/2021**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, em cumprimento à ratificação procedida pelo (a) ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços especializados de administração de benefício de auxílio financeiro por meio de cartão eletrônico com tarja, “PROGRAMA MAIS FAMÍLIA” também conhecido pela nomenclatura “CARTÃO + FAMÍLIA”. A serem disponibilizados aos beneficiários dos Cartões

indicados pela CONTRATANTE para atendimento de determinados critérios, ações e condicionalidades sociais de famílias que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social comprovadas visando garantir renda mínima a tais famílias, com base nos critérios de condicionalidade constantes na Lei municipal nº 796/2019 de 02 de Dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 859/2021 de 19 de maio de 2021., e, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**FAVORECIDO: ALELO S.A**

**VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**

**FUNDAMENTO LEGAL: incisos IV do art. 24, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e **RATIFICADA** pelo (a) ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré.

Quixeré-Ce, 27 de maio de 2021.

**JOSE EUCIMAR DE LIMA**  
Presidente da Comissão de Licitação



**Publicado por:**  
José Eucimar de Lima  
Código Identificador:55DE5BA3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 860/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021**

INSITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS – RELATIVO AOS DÉBITOS COM O FISCO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré/CE, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:

**Art. 1º** - Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS** – no âmbito do Município de Quixeré-CE, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ISS, Alvarás, Taxas e Multas diversas de competência de criação e arrecadação do Município.

**Art. 2º** - O **REFIS** abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

**Art. 3º** - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

**Art. 4º** - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 1º – O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros, multas e correções monetárias acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

**I** – Para quitação no período entre 20 de abril de 2021 a 30 de agosto de 2021, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas, juros e correções recolhendo apenas o valor líquido do respectivo tributo, desde que abrangido pelo REFIS.